

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Caravina

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ações de incentivo à Política de Atenção à Oncologia Pediátrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ações de incentivo à Política de Atenção à Oncologia Pediátrica, com o objetivo de estabelecer diretrizes e instrumentos voltados à implementação de uma linha de cuidados complementares destinada a crianças e adolescentes em tratamento oncológico.

Parágrafo único. A Política de Atenção à Oncologia Pediátrica garantirá a integração entre os serviços de saúde especializados, redes de apoio e os familiares dos pacientes, respeitando os protocolos de tratamento e assistência conforme estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º A linha de cuidados complementares de que trata esta Lei poderá compreender:

I - Atendimento multiprofissional com suporte psicossocial para pacientes e familiares, incluindo, mas não se limitando a psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.

II - Acesso a tratamentos complementares, tais como terapias alternativas, atividades terapêuticas e recreativas, que promovam a qualidade de vida durante o tratamento e estimulem o bem-estar psicológico e social do paciente.

III - Ações educativas voltadas ao acompanhamento contínuo e à prevenção de agravos relacionados ao tratamento, incluindo palestras, campanhas e orientações sobre cuidados domiciliares e apoio emocional.

IV - Suporte nutricional, fisioterápico e psicológico adequado para o pleno desenvolvimento do paciente pediátrico.

Art. 3º Ficam incluídas na Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - Ações de sensibilização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e os cuidados necessários durante o tratamento oncológico infantil;

II - Capacitação e formação contínua dos profissionais da saúde para o cuidado especializado em oncologia pediátrica, garantindo que as equipes de saúde estejam preparadas para oferecer um atendimento humanizado e técnico de alta qualidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas a fim de garantir as ações da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica sejam implementadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 11 de novembro de 2024.

## CARAVINA

Deputado Estadual (PSDB)

### JUSTIFICATIVA

A proposta do presente projeto de lei é instituir a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no Estado, com o objetivo de estabelecer diretrizes e instrumentos voltados à implementação de uma linha de cuidados complementares para crianças e adolescentes em tratamento oncológico.

O principal objetivo dessa política é proporcionar um atendimento humanizado e eficaz aos pacientes pediátricos, que enfrentam os desafios do tratamento oncológico. Essa abordagem deve abranger tanto os aspectos físicos quanto psicológicos, uma vez que o tratamento do câncer na infância e adolescência acarreta não apenas um desgaste físico significativo, mas também sérios impactos emocionais para as crianças e suas famílias.

A atenção multidisciplinar, com suporte psicossocial, atividades terapêuticas e recreativas, é essencial para garantir que esses pacientes possam enfrentar o tratamento com mais conforto, segurança e qualidade de vida.

Além disso, a linha de cuidados complementares prevista incluirá suporte nutricional, fisioterápico e psicológico adequado, que visa garantir o pleno desenvolvimento do paciente, minimizando os efeitos adversos do tratamento.

Também será promovido acompanhamento contínuo para prevenir agravos relacionados ao tratamento, com foco na prevenção de complicações e na promoção de um ambiente saudável e acolhedor para as crianças e suas famílias.

É importante destacar que a política proposta não implicará novos custos financeiros para o Estado, pois está fundamenta na integração dos recursos existentes, otimizando as ações já em andamento nas redes de saúde e nas instituições públicas, e mantendo a autonomia dos gestores públicos na implementação da política conforme a disponibilidade orçamentária.

Além disso, prevê a integração de parcerias públicas e privadas, garantindo que diferentes esferas da sociedade contribuam para fortalecer essa rede de apoio essencial para o tratamento oncológico pediátrico.

A implementação desta política será um importante avanço para a saúde pública do Estado, já que proporcionará um atendimento mais qualificado e contínuo, o que pode resultar na redução da mortalidade infantil relacionada ao câncer, bem como no aumento das taxas de cura, impactando positivamente a saúde das crianças e adolescentes do Estado.

Ao estabelecer uma abordagem integrada e humanizada, o projeto de lei visa não apenas melhorar a qualidade de vida dos pacientes, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Por todas essas razões, este projeto de lei busca o apoio dos parlamentares para garantir a aprovação da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no Estado, promovendo o cuidado integral e humanizado às crianças e adolescentes que lutam contra o câncer.